



PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – GIE

PARECER TÉCNICO SOBRE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Interessada: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de seguro predial para os bens imóveis administrados pela Fundação de Cultura da Cidade do Recife – FCCR, conforme disposições constantes no Termo de Referência.

Após análise dos questionamentos formulados pela interessada, esta Administração apresenta os seguintes esclarecimentos:

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS RISCOS SEGURÁVEIS

Quanto aos questionamentos relacionados aos imóveis tombados, esclarece-se que o objeto da contratação contempla a cobertura securitária dos equipamentos culturais administrados pela FCCR, inclusive monumentos arquitetônicos tombados pelo IPHAN, conforme expressamente previsto no item 1 do Termo de Referência.

As coberturas, limites, condições e características dos riscos seguráveis deverão observar rigorosamente as disposições constantes no Termo de Referência e seus anexos, especialmente o Mapa de Cobertura para os Imóveis.

No tocante às características físicas dos imóveis, existência de bens ao ar livre, depósitos, arquivos, sistemas de armazenamento, tipos de telhado, bem como demais informações estruturais e operacionais, esclarece-se que tais elementos poderão ser verificados pelas licitantes mediante realização de vistoria técnica, nos termos previstos nos itens 9.1 a 9.10 do Termo de Referência.

A Administração esclarece, ainda, que estão previstas apenas pequenas intervenções de manutenção predial, não havendo previsão de obras estruturais de grande porte capazes de alterar substancialmente o risco segurável durante a vigência contratual.

Conforme previsto no item 9.10 do Termo de Referência, caso sejam identificadas necessidades de adequações durante eventual inspeção prévia, estas poderão ser exigidas apenas para fins de renovação contratual, possuindo a FCCR prazo de até 12 (doze) meses para implementação das melhorias eventualmente apontadas, sem prejuízo da emissão da apólice.

2. DO HISTÓRICO DE SINISTRALIDADE E DOS SISTEMAS DE PREVENÇÃO

Em relação aos sistemas de proteção e prevenção contra sinistros, esclarece-se que as empresas licitantes poderão verificar, durante a vistoria técnica facultada no Termo de Referência, as condições dos



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – GIE**

equipamentos e sistemas existentes, tais como extintores, hidrantes, instalações elétricas, vigilância e demais mecanismos de segurança dos imóveis seguráveis.

Quanto ao histórico de sinistralidade, informa-se que a Fundação de Cultura da Cidade do Recife – FCCR não registrou ocorrência de sinistros nos últimos 05 (cinco) anos.

No que se refere às informações sobre seguradora anterior, vigência e prêmio pago, esclarece-se que tais dados encontram-se disponíveis para consulta pública nos sistemas oficiais da Prefeitura do Recife, na área de Compras e Empenhos.

3. DAS COBERTURAS E FRANQUIAS

Quanto aos questionamentos formulados pela interessada acerca das coberturas securitárias, nomenclaturas técnicas e parâmetros de Participação Obrigatória do Segurado (POS), esta Administração esclarece que, visando garantir a ampla competitividade do certame e a adequada aceitação do risco pelo mercado segurador e ressegurador, serão admitidos os seguintes parâmetros técnicos para os imóveis agrupados, especialmente no tocante ao conjunto do Pátio de São Pedro:

- **Cobertura Básica Ampla (Incêndio, Queda de Raio e Explosão):**
Limite Máximo de Indenização (LMI) de R\$ 5.080.557,39, sem incidência de franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS);
- **Danos Elétricos:**
LMI de R\$ 250.000,00, admitindo-se POS de 15% (quinze por cento) das indenizações, observado o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- **Perda ou Despesas de Aluguel:**
LMI de R\$ 250.000,00, admitindo-se POS correspondente a 30% (trinta por cento) da cobertura básica, limitado ao valor máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- **Danos por Inundações e Alagamentos:**
LMI de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), considerando tratar-se do limite atualmente praticado pelo mercado ressegurador para riscos localizados no município do Recife, admitindo-se POS de 10% (dez por cento) das indenizações, observado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- **Responsabilidade Civil Operacional:**
LMI de R\$ 250.000,00, observadas as condições gerais da seguradora contratada;
- **Vendaval, Granizo e Demais Eventos da Natureza:**
LMI de R\$ 1.000.000,00, admitindo-se POS de 15% (quinze por cento) das indenizações, observado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- **Impacto de Veículos e Aeronaves:**
LMI de R\$ 1.000.000,00, admitindo-se POS de 10% (dez por cento) das indenizações, observado o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- **Roubo e Furto Qualificado:**

PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – GIE

Nomenclatura da Cobertura	Limite Máximo de Indenização (LMI)	Franquia / POS (Participação Obrigatória)
Básica Ampla	Conforme Tabela de Itens	Isento
Danos Elétricos	Conforme Tabela de Itens	15% dos prejuízos (Mínimo R\$ 3.000,00)
Alagamento / Inundação	Teto de R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos (Mínimo R\$ 3.000,00)
Vendaval / Granizo	Conforme Tabela de Itens	15% dos prejuízos (Mínimo R\$ 3.000,00)
Impacto de Veículos	Conforme Tabela de Itens	10% dos prejuízos (Mínimo R\$ 3.000,00)
Queda de Aeronaves	Conforme Tabela de Itens	Isento

Para os imóveis destinados a museus e acervos culturais, a cobertura de Roubo e Furto Qualificado poderá ser excepcionalmente desconsiderada na composição técnica do risco segurável, considerando a necessidade de viabilização da cobertura principal predial perante o mercado securitário.

Esclarece-se, ainda, que a indenização referente aos imóveis tombados será considerada pelo valor de reconstrução civil simples da estrutura predial, não abrangendo custos de restauração artística, ornamental ou histórica especializada, medida esta necessária para viabilizar tecnicamente a emissão da apólice securitária.

A Administração esclarece também que o agrupamento de imóveis contíguos, especialmente aqueles localizados no Pátio de São Pedro, constitui estratégia técnica de composição e pulverização do risco, adotada para proporcionar melhor aceitação do objeto pelo mercado segurador e ressegurador.

Dessa forma, os parâmetros acima serão admitidos desde que não impliquem exclusão indevida das coberturas essenciais previstas no Termo de Referência, permanecendo inalteradas as demais condições editalícias e contratuais.

Os parâmetros técnicos acima possuem natureza interpretativa e operacional, objetivando compatibilizar a execução contratual com as práticas atualmente adotadas pelo mercado securitário, sem afastar as disposições essenciais previstas no Termo de Referência.

4. DOS ASPECTOS CONTRATUAIS, JURÍDICOS E FINANCEIROS

Quanto ao questionamento referente à negativa de cobertura securitária, esclarece-se que eventual recusa de sinistro deverá observar estritamente as condições da apólice, as cláusulas contratuais e a regulamentação aplicável da SUSEP, sendo analisada administrativamente conforme cada caso concreto.

Todavia, eventual negativa devidamente fundamentada em elementos técnicos e contratuais não será automaticamente caracterizada como descumprimento contratual sujeito à aplicação de penalidades administrativas.

No tocante às condições de pagamento, esclarece-se que o item 14.2 do Termo de Referência estabelece que o pagamento será realizado anualmente, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da ordem bancária e apresentação da documentação exigida.



**PREFEITURA DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
GERÊNCIA GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - GGAE
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE EVENTOS – GIE**

Quanto à documentação fiscal, esta Administração reconhece as especificidades das operações securitárias, admitindo a apresentação da apólice, fatura e boleto bancário, observadas as exigências legais e contratuais pertinentes.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administração entende que os esclarecimentos prestados contemplam integralmente os questionamentos formulados pela empresa CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., consistindo em esclarecimentos de natureza técnica, interpretativa e operacional destinados à adequada execução do objeto e à compatibilização das condições do certame com as práticas atualmente adotadas pelo mercado segurador e ressegurador.

Publique-se a presente resposta no sistema eletrônico competente, para conhecimento de todos os interessados.

Recife, 12 de maio de 2026.

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
ROMENA LUNA BRAUN GIOVANNETTI
CPF: ***.580.624-03 DATA: 12/05/2026 17:58
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 525a4ace-7b08-4329-b020-8afe9a0aec47
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ROMENA LUNA BRAUN GIOVANNETTI

Gerente de Infraestrutura de Eventos
Fundação de Cultura da Cidade do Recife
Matrícula 31.181-2

 **ASSINADO DIGITALMENTE POR**
CIRO JOSÉ MARQUES DA SILVA
CPF: ***.731.604-61 DATA: 12/05/2026 18:01
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: afcc382a-4ee7-48bd-886e-6e2bfe304eb8
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

CIRO JOSÉ MARQUES DA SILVA

Gerente Geral de Arquitetura e Engenharia
Fundação de Cultura da Cidade do Recife
Matrícula 31.037-9